

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

### DECRETO N.º 5.803, DE 5 DE MARÇO DE 1975

Altera a redação do artigo 3.º do Decreto de 6 de abril de 1970, que organizou a Divisão do Exercício Profissional, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do Decreto de 6 de abril de 1970, que reorganizou a Divisão do Exercício Profissional da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria de Estado da Saúde:

“Artigo 3.º — A Divisão do Exercício Profissional fica estruturada na seguinte forma:

- I — Diretoria, com:
  - a — Setor de Expediente;
  - b — Setor de Multas;
- II — Serviço de Fiscalização Farmacêutica, com:
  - a — Setor de Expediente;
  - b — Seção de Fiscalização Comercial;
  - c — Seção de Fiscalização Industrial;
- III — Seção de Medicina, com:
  - a — Setor de Medicina Veterinária;
- IV — Seção de Odontologia;
- V — Seção de Entorpecentes;
- VI — Seção de Raios X e Substâncias Radioativas;
- VII — Seção de Registro de Títulos;
- VIII — Serviço de Administração;
- IX — 6 (seis) setores de Expediente destinados às seções supra-mencionadas.

Artigo 2.º — O Serviço de Fiscalização Farmacêutica, mencionado no inciso II do artigo anterior, tem por atribuições o planejamento, a supervisão e o controle das atividades das seções que lhe são subordinadas, atividades essas discriminadas nos artigos 7.º e 8.º do Decreto de 6 de abril de 1970.

Parágrafo único — Ao Setor de Expediente do Serviço incumbem:

- I — preparar e encaminhar a correspondência;
- II — controlar o andamento de processos e papéis em geral, na diretoria;
- III — coleccionar os atos administrativos de interesse do Serviço;
- IV — atender e encaminhar os servidores e o público”.

Artigo 3.º — Fica relatado na Divisão do Exercício Profissional da Coordenadoria de Saúde da Comunidade e destinado ao Serviço de Fiscalização Farmacêutica, o cargo de Diretor Técnico Serviço Nível I, referência CD-9, do QSS-PP-I, lotado no Laboratório Farmacêutico da Secretaria, atualmente subordinado à Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da mesma Secretaria.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da relocação a que se refere este artigo continuarão a onerar a dotação ao mesmo consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
Getúlio Lima Junior, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

### DECRETO N.º 5.804, DE 5 DE MARÇO DE 1975

Altera denominação do Centro Esportivo, Recreativo e Educativo do Trabalhador (CERET) da Capital

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo n.º 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Centro Esportivo, Recreativo e Educativo do Trabalhador (CERET) da Capital, da Divisão de Assistência aos Sindicatos e ao Trabalhador, da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares, da Secretaria do Trabalho e Administração, de que trata o Decreto n.º 3.595, de 25 de abril de 1975, passa a denominar-se Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador (CERET) da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

### DECRETO N.º 5.805, DE 5 DE MARÇO DE 1975

Inclui no Anexo 2 do Decreto n.º 3.978, de 8 de julho de 1974, os cargos que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídas, a partir de 6 de março de 1975, no Anexo 2 do Decreto 3.978, de 8 de julho de 1974, no subanexo correspondente ao Departamento de Estradas de Rodagem, os cargos abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

#### A N E X O 2

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Denominação	Nível I	Nível II
Diretor Técnico (Departamento — Nível II)	5.100,00	---
Diretor Técnico (Divisão — Nível III)	4.720,00	---
Diretor Técnico (Serviço — Nível II)	4.050,00	---
Diretor Técnico (Serviço — Nível I)	3.750,00	---
Arquiteto	1.400,00	2.400,00
Assistente Social	500,00	1.370,00
Auditor II	1.100,00	---
Economista	1.200,00	2.240,00
Estatístico	400,00	---
Geólogo	1.200,00	---
Psicólogo	500,00	1.370,00
Químico	500,00	1.490,00
Sociólogo	250,00	---
Técnico de Administração	1.200,00	2.240,00
Técnico de Relações Públicas	250,00	---

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

### DECRETO N.º 5.806, DE 5 DE MARÇO DE 1975

Altera os valores das diárias dos servidores da Administração Centralizada e Autárquica contratados no regime da legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores das Tabelas de que trata o artigo 1.º do Decreto n.º 3.980, de 8 de julho de 1974, que regulamentou a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e Autárquica do Estado, contratados no regime da legislação trabalhista, ficam alterados na seguinte conformidade:

#### REGIME DE ATÉ 36 HORAS SEMANAIS

Faixa Salarial	Valor da Diária
Até Cr\$ 1.045,00	Cr\$ 56,00
De Cr\$ 1.046,00 a Cr\$ 1.639,00	Cr\$ 82,00
Acima de Cr\$ 1.640,00	Cr\$ 97,00

#### PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Faixa Salarial	Valor da Diária
De Cr\$ 1.123,00 a Cr\$ 1.932,00	Cr\$ 93,00
Acima de Cr\$ 1.933,00	Cr\$ 119,00

#### REGIME DE 30 OU MAIS HORAS SEMANAIS

Faixa Salarial	Valor da Diária
Até Cr\$ 1.568,00	Cr\$ 56,00
De Cr\$ 1.569,00 a Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 82,00
Acima de Cr\$ 3.279,00	Cr\$ 97,00

#### PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Faixa Salarial	Valor da Diária
De Cr\$ 1.685,00 a Cr\$ 3.864,00	Cr\$ 93,00
Acima de Cr\$ 3.865,00	Cr\$ 119,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido a 1.º de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

José Micles, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Junior, Secretário da Saúde

Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Ingo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

### DECRETO N.º 5.807, DE 6 DE MARÇO DE 1975

Retifica área indicada no artigo 1.º do Decreto n.º 3.364 de 18 de fevereiro de 1974, que dispõe sobre transferência de Administração de Imóvel da Secretaria da Promoção Social para a Secretaria da Educação (Diretoria do Ensino Agrícola), localizado em Rapetininga

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada para aproximadamente hum mil trezentos e cinquenta e cinco hectares e vinte e quatro centiares (1.355,024 ha) ou, cerca de 559,92 alqueires, a área indicada no artigo 1.º do Decreto n.º 3.364, de 18 de fevereiro de 1974.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

### DECRETO N.º 5.808, DE 6 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. a função que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n.º 475, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Engenheiro-Agrônomo exercida mediante contrato de trabalho (C.L.T.) por Renato Ferreira de Freitas Leilão (R.G. 2.353.598), junto ao Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — O Contrato de Trabalho do servidor abrangido por este Decreto será aditado para declarar o novo regime de trabalho da função que fica com a denominação acrescida da expressão — Pesquisador Científico.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador